



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 34/SRAAC/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA GERAL DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA
REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NA ILHA TERCEIRA”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, NA SUA
REDAÇÃO EM VIGOR, E, SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE
JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Índice

Capítulo I.....	3
Disposições Iniciais.....	3
Objeto.....	3
Disposições por que se rege a prestação de serviços.....	3
Âmbito da prestação de serviços.....	4
Prevalência.....	6
Capítulo II.....	6
Obrigações do Contraente Público.....	6
Obrigações da SRAAC.....	6
Preço Base.....	7
Condições de pagamento.....	7
Capítulo III.....	8
Obrigações do Cocontratante.....	8
Obrigações gerais do cocontratante.....	8
Prazo da prestação de serviços.....	10
Segurança e acesso às instalações.....	10
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	13
Execução pessoal do contrato.....	13
Gestora do contrato.....	14
Consórcio.....	14
Patentes, licenças e marcas registadas.....	14
Capítulo IV.....	14
Penalidades contratuais e resolução.....	14
Penalidades contratuais.....	14
Modificação objetiva do contrato.....	16
Resolução do contrato pelo contraente público.....	16
Resolução do contrato pelo cocontratante.....	17
Capítulo V.....	18
Disposições Finais.....	18
Deveres de informação.....	18
Foro competente.....	18
Comunicações e notificações.....	18
Contagem dos prazos.....	18



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo I
Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 34/SRAAC/2022 para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA GERAL DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NA ILHA TERCEIRA”.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (doravante abreviadamente designado por SRAAC).
Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição dos serviços em referência.
- b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
- c) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens a adquirir.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens a adquirir e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A SRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Âmbito da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços visa a limpeza geral das instalações do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira, sito na Rua do Galo, n.º 118, 9700-091, Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores.
2. No âmbito da execução do contrato a celebrar, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações específicas:

A.Diariamente:

- I. Limpeza de todo o mobiliário, loiça, equipamento informático, fotocopiadoras e telefones do edifício, com utilização de produtos adequados a cada equipamento;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- II. Lavagem e desinfecção das casas de banho (WC), com reposição dos produtos e utensílios de higiene;
- III. Varrimentos e lavagem do chão interior;
- IV. Lavagem, secagem e arrumação da loiça da cozinha;
- V. Limpeza do micro-ondas da cozinha;
- VI. Recolha de todos os resíduos produzidos e substituição dos respetivos sacos; deposição no exterior em função da tipologia (recolha seletiva) e dos dias de recolha estabelecidos;
- VII. Reposição dos consumíveis, tais como sabão líquido para o lavatório, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários, *sprays* anti-odores, detergente líquido, esponja e pano para lavagem manual de algumas peças da loiça, sempre que necessário.

B. Semanalmente:

- I. Limpeza de fios, cabos elétricos, pontos de luz e rodapés;
- II. Lavagem interior e exterior dos vidros das portas, janelas e varandas;
- III. Lavagem do chão, escadarias e pátios exteriores;
- IV. Aspiração de todos os tapetes e estofos das cadeiras;
- V. Limpeza de frigorífico e toalhas de loiça da cozinha;
- VI. Limpeza do pó das plantas interiores;
- VII. Limpeza do sótão.

C. Mensalmente:

- I. Limpeza das estantes e respetivos conteúdos;
- II. Limpeza de calhas.

D. Trimestralmente:

- I. Enceragem do chão.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

E. Quando solicitado pelo contraente público:

- I. Limpeza geral quando haja procedimentos de desratizações/desparasitações;
 - II. Limpeza geral quando sejam efetuadas obras no edifício;
 - III. Assegurar todos os procedimentos inerentes a planos de contingência emanados por qualquer membro dos Governos nacional e regional da área sectorial da saúde.
3. As tarefas referidas anteriormente, serão efetuadas de segunda a sexta-feira das 17h.00m às 20h.00m e aos sábados das 8h.00m às 11h.00m, por dois trabalhadores.
4. O cocontratante fica igualmente obrigado a providenciar, sem que isso importe quaisquer custos ou encargos adicionais para o contraente público, todo o equipamento necessário à realização das tarefas de limpeza referidas na presente cláusula, assim como a sua manutenção, reparação e substituição, cabendo-lhe igualmente o fornecimento dos produtos de limpeza necessários e dos consumíveis destinados às instalações sanitárias, tais como sabões líquidos, esfregões, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários e sprays anti odores.

Cláusula 4.^a

Prevalência

- 1. Fazem parte do contrato a celebrar o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
- 2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 5.^a

Obrigações da SRAAC

Constituem obrigações da SRAAC:

- a) Acompanhar a execução do contrato;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

b) Além da documentação integrante no procedimento, a SRAAC, por solicitação do cocontratante, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.

Cláusula 6.^a

Preço Base

1. A aquisição de serviços tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor conforme o teor dos artigos 42.º e 47.º, ambos do CCP, e alínea b) do artigo 20.º do RJCPRAA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com o pessoal a afetar ao serviço e com o material de limpeza e consumíveis necessários à prossecução dos trabalhos.
3. São ainda da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução do contrato, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao cocontratante serão efetuados em prestações mensais e sucessivas, após a verificação da boa execução dos serviços, nos termos previstos na cláusula 3.^a.
2. As prestações vencem-se no último dia de cada mês, devendo o cocontratante apresentar as respetivas faturas com 21 (vinte e um) dias de antecedência, para efeitos de processamento.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

3. O pagamento das prestações acima referidas será efetuado até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que disser respeito a respetiva fatura, por transferência bancária para conta a indicar pelo cocontratante.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O contraente público deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
6. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
7. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo III
Obrigações do Cocontratante

Cláusula 8.ª

Obrigações gerais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

- a) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela SRAAC ou que se venham a mostrar necessários elaborar pelo cocontratante para cumprimento das obrigações que lhe incumbem;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- b) Garantir o sigilo quanto a informações que o cocontratante, ou o seu pessoal, venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da SRAAC;
- c) Contratualizar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços, incluindo os relacionados com o pessoal afeto à prestação de serviços;
- d) O cocontratante será responsável por todos os danos causados ao contraente público, ou a terceiros, por atos ou omissões que tenham sido praticados negligentemente, intencionalmente ou contra instruções suas, no âmbito da execução do presente contrato;
- e) Durante o prazo de vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a possuir um seguro de responsabilidade civil para danos causados no desempenho da sua atividade, no valor mínimo correspondente ao total da prestação de serviços adjudicada, cuja apólice apresentará ao contraente público, nos 10 (dez) dias seguintes ao da comunicação da adjudicação.
- f) O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 10 (dez) dias.

Cláusula 9.^a

Organização de meios do cocontratante

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em apreço, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.
2. Se a SRAAC verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação e/ou substituição.
3. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas subjacentes aos serviços a prestar.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. O cocontratante deverá ser possuidor de apoio administrativo e outros considerados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a prestar. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global das propostas apresentadas.
5. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.
6. Mediante pedido fundamentado da SRAAC, o cocontratante obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Cláusula 10.^a

Prazo da prestação de serviços

Os serviços a contratualizar deverão ser executados durante 3 (três) anos, iniciando-se o prazo de execução a partir da data de notificação ao cocontratante da celebração do contrato.

Cláusula 11.^a

Segurança e acesso às instalações

1. Ao cocontratante é permitido o acesso às instalações durante o horário previsto na cláusula 3.^a.
2. Para tal o cocontratante entregará ao contraente público declaração com a composição da equipa de trabalho que vai prestar o serviço, do responsável e/ou coordenador da mesma, acompanhada de fotocópia dos respetivos Bilhetes de Identidade ou Cartão do Cidadão, devendo informar de imediato o contraente público sempre que haja alguma alteração à referida equipa, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.
3. O contraente público entregará uma chave das portas interiores, caso se justifique, ficando estas sob a inteira responsabilidade do cocontratante.
4. Em caso de extravio, o cocontratante suportará todos os custos inerentes à substituição da (s) fechadura (s) respetiva (s).



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

5. O acesso às instalações após o horário definido no número anterior deverá ser comunicado ao contraente público com a antecedência mínima de 3 (três) dias, para efeitos de conhecimento e autorização.
6. O pessoal ao serviço do cocontratante usará, sempre que se encontre nas instalações, uniforme e respetiva identificação.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Relações do cocontratante com a SRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados

Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.
2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela SRAAC ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

que lhe sejam transmitidos pela SRAAC ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela SRAAC;

- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
- c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SRAAC contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria SRAAC;
- h) Manter a SRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
- i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a SRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.
6. Caso o cocontratante seja autorizado pela SRAAC a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.
7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 14.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução dos contratos, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Execução pessoal do contrato

Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, o cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAAC (artigo 288.º, CCP).



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 16.^a

Gestora do contrato

A execução do contrato a celebrar, é acompanhada permanentemente por Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves, na qualidade de Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 17.º

Consórcio

Os concorrentes podem apresentar proposta enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

Cláusula 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a SRAAC venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- a. A não execução dos serviços contratualizados por 3 (três) dias, seguidos ou interpolados, implica a aplicação de multa de 0,3% do valor do contrato;
 - b. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SRAAC.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a SRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 4. O contraente público, pode, excecionalmente, aprovar prorrogações contratuais relativamente aos prazos da prestação de serviços, correspondendo a um prolongamento ou ampliação dos prazos de cumprimento do contrato, mas que é concedido pelo contraente público ao cocontratante em virtude de este não conseguir o cumprimento dos prazos do contrato por razões que, não obstante lhe serem imputáveis, o contraente público entende serem relevadas, e que não merecerem a aplicação de multa contratual.
 5. A prorrogação prevista no número anterior deve ser fundamentada dadas as circunstâncias concretas do caso, e deve ser compatível com o interesse público para a boa conclusão do contrato.
 6. A prorrogação graciosa, ou havendo mais do que uma, nunca pode ser superior ao prazo inicial.
 7. O cocontratante deve entregar o pedido de prorrogação graciosa, fundamentado, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data inicialmente prevista para o seu termo.
 8. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SRAAC ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
 9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 20.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado com os fundamentos do artigo 312º do CCP.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SRAAC;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SRAAC;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo V
Disposições Finais
Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.